



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 065/2019.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor,
VILSON ALTMANN,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de 19 de novembro de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 21/11/2019

HORA: 09:40 Nº 079/19

ASSINATURA

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 85, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, RENUMERA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1º E ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º.

Apresentamos o presente projeto de lei complementar, a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de introdução de dispositivos na Lei Complementar 009/2006, que trata do Código Tributário Municipal, incluindo a figura, para fins de parcelamento da Contribuição de Melhoria.


Com a adequação da Legislação Municipal – aliada a legislação que advirá do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 “Que dispõe sobre “ A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO SEÇÃO IV – ARTIGO 85”, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre o parcelamento da contribuição de melhoria em decorrência de benefícios aos proprietários dos imóveis, derivados de obra pública de pavimentação urbana, conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pela Secretaria de Planejamento.

O presente Projeto de Lei, visa contudo beneficiar o grande número de pessoas da comunidade, que se manifestaram, quanto ao pagamento da referida contribuição de melhoria, o Poder Executivo, resolveu enviar o presente Projeto de Lei, prevendo a possibilidade de aumento das parcelas em até 60 vezes, de acordo com valor de cada contribuinte, com o valor de mínimo de parcela de R\$ 50,00.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

É o que se propõe para apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br